



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manuel da Nóbrega, 595, conjunto 122, Paraíso, São Paulo, SP - CEP 04001-083

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br



São Paulo, 03 de outubro de 2025

Pela Pregoeira

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Resposta à Impugnação

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de pedido de impugnação, apresentado por MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS, Advogada, inscrita na OAB/RJ nº 249.080, ao pregão eletrônico nº 90003/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para disponibilização de Sistema de Gestão Integrado, incluindo licenças de uso, manutenção, suporte técnico, serviços de implantação, personalizações, implementações de novas funcionalidades e treinamentos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A impugnante destaca, em síntese, os seguintes apontamentos:

1. Exigências restritivas que comprometeriam a competitividade do certame;
2. Valor exíguo estimado para implantação, alegadamente incompatível com a complexidade do escopo;
3. Ausência de detalhamento na planilha de preços, supostamente em prejuízo à transparência e ao julgamento objetivo.

Passa-se à análise individualizada das alegações.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Sobre as supostas exigências restritivas

A impugnante alega que o edital limitaria as soluções ao modelo *Software as a Service* (SaaS), em prejuízo da competitividade, por excluir modelos como *Platform as a Service* (PaaS).



"(...); e (ii) a limitação da contratação a soluções exclusivamente SaaS, em prejuízo de modelos igualmente adequados e difundidos no mercado, como o PaaS, que também permitem acesso via web, mas utilizam camada local leve de instalação.

Tais condições, ao invés de garantir segurança e eficiência, terminam por impor restrições desnecessárias, afrontando a legislação aplicável, que veda a inclusão de exigências desproporcionais e não vinculadas ao objeto da contratação."

Não deveria haver qualquer tipo de restrição quanto ao modelo de fornecimento, desde que observados os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos. Nesse sentido, foi detectada incorreção na redação do item 4.10, do Termo de Referência, o qual deu significado contrário ao que se intencionava e, de fato, criou uma exigência de arquitetura tecnológica, ao invés de assegurar a flexibilidade.

Diante disso, será promovido o ajuste do referido item, de forma a deixar inequívoca a possibilidade de instalação da aplicação em ambiente interno da Contratante, garantindo a mais ampla competitividade.

2. Sobre o valor estimado para implantação

A impugnante afirma que o valor estimado seria incompatível com a complexidade da implantação e transição do sistema, tornando a contratação inexequível.

"(...). A implantação de solução dessa natureza não se resume à mera instalação de software, mas abrange etapas indispensáveis, como a migração de dados, a parametrização de processos administrativos e de recursos humanos, a integração com sistemas já existentes e a capacitação dos usuários, que exigem equipe qualificada e alocação significativa de horas técnicas.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manuel da Nóbrega, 595, conjunto 122, Paraíso, São Paulo, SP - CEP 04001-083

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br



Diante desse cenário, constata-se que o valor atribuído ao item não se mostra condizente com a realidade do mercado nem com a extensão do escopo exigido, circunstância que pode conduzir à apresentação de propostas inexequíveis ou à execução deficiente do contrato. Ressalte-se que a fixação de estimativas compatíveis com os custos reais de mercado é medida que assegura a seleção da proposta mais vantajosa e preserva a Administração de riscos de paralisação contratual ou da necessidade de posteriores aditivos onerosos."

A alegação não se sustenta. O termo de referência prevê de forma expressa uma estrutura básica e cronograma de projeto de transição e implantação, entre os itens 4.27 a 4.32, assegurando que os aspectos técnicos e operacionais necessários foram devidamente considerados.

Ademais, os valores estimados resultam de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores reconhecidos, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, de modo que a estimativa guarda relação com a realidade de mercado e não compromete a execução contratual.

3. Sobre a planilha de preços e a alegada ausência de transparência

A impugnante sustenta que a consolidação do fornecimento de licenças de uso e do suporte técnico em um único item comprometeria a transparência e poderia causar distorção dos valores, bem como que não há distinção entre suporte técnico corretivo e evolutivo.

"Como se vê, a formatação prevista no edital, ao concentrar em uma única linha a aquisição de licenças e os serviços de manutenção, embora simplifique a apresentação formal das propostas, revela-se incompatível com a necessidade de assegurar a transparência e a compatibilidade objetiva entre os licitantes. Isso porque a ausência de campos específicos para detalhamento dos componentes de cada serviço permite a ocorrência de distorções relevantes, a exemplo da possibilidade



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manuel da Nóbrega, 595, conjunto 122, Paraíso, São Paulo, SP - CEP 04001-083

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br



de determinado participante concentrar valores em um item, reduzindo artificialmente o preço de outro, em evidente prejuízo à isonomia e à aferição da real vantajosidade da contratação.

A situação se agrava ao se constatar que a manutenção foi igualmente prevista em linha única, sem distinção entre suporte corretivo, suporte evolutivo e atualização, serviços que possuem naturezas distintas, exigem metodologias próprias de precificação e apresentam impactos diferenciados no custo final da solução. A ausência de discriminação inviabiliza a adequada aferição das condições ofertadas e dificulta o controle da execução contratual, abrindo margem para interpretações divergentes e potenciais litígios futuros."

Quanto à primeira alegação, verifica-se que a consolidação decorre do fato de ambos os itens possuírem o mesmo modelo de precificação (custo fixo mensal), o que justifica sua reunião em um único item, sem prejuízo da competitividade. Ademais, considerando que a avaliação das propostas dar-se-á pelo valor global do objeto, o desmembramento em múltiplos itens, como sugerido, não traria benefício ao processo.

No tocante à segunda alegação, também não procede, pois, o termo de referência estabelece de forma clara a distinção entre manutenções corretivas (itens 2.4 a 2.11) e manutenções evolutivas (itens 2.18 a 2.20), inexistindo omissão ou ambiguidade.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- No tópico 1, assiste razão à impugnante quanto à necessidade de afastar qualquer restrição indevida de modelo de fornecimento.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manuel da Nóbrega, 595, conjunto 122, Paraíso, São Paulo, SP - CEP 04001-083

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br



- No tópico 2, as alegações não se sustentam, visto que os valores estimados têm embasamento em pesquisa de preços e consideraram a complexidade da implantação.
- No tópico 3, igualmente não há fundamento, pois não há prejuízo à transparência ou à competitividade.

Assim, decide-se pelo deferimento parcial do pedido de impugnação, limitado ao tópico 1, com a devida retificação e republicação do edital.

Ana Paula Sorrentino Lopes

interfy

Ana Paula Sorrentino Lopes

Pregoeira



SIGNATURES MANIFEST



Validation code: G8BU5-U8ZA4-WCNFV-56PW3

This document was signed by the following signatories on the dates indicated (Brasília time zone):

- ✓ Ana Paula Sorrentino Lopes (CPF 145.994.538-70) on 10/3/2025 4:47 PM - Signed electronically

IP address	Geolocation
186.204.160.212	Not available
Authentication	ana.lopes@crbio01.gov.br
Verified email	
Sp9V7pGPdcx8yz7LAJ97oYdZiERrGbNM912s0XOJlug=	
SHA-256	

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.interfy.io/validate/G8BU5-U8ZA4-WCNFV-56PW3>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://assinador.interfy.io/validate>